## RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0010/2015

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Relações Internacionais – IREL da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 423ª Reunião, realizada em 12/12/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 99422/2014, de 8/8/2014,

#### RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Relações Internacionais IREL da Universidade de Brasília.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 29 de abril de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/IREL/SCA.

NO/gjc

# REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – IREL/UNB

#### Capítulo I – Da Denominação e da Finalidade

Art. 1º	O Instituto de Relações Internacionais (IREL) é unidade
	acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade
	de Brasília, conforme disposto no inciso XII (inciso acrescentado
	pela Resolução n. 21/2003, de 29/8/2003, do Conselho Diretor da
	FUB) do Artigo 28 do Estatuto da Universidade de Brasília, sendo
	regido (a) pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma
	complementar, por este Regimento.

Art. 2º O IREL tem a finalidade precípua de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de profissionais qualificados nos níveis de bacharel, especialista, mestre e doutor na área de Relações Internacionais.

#### Capítulo II – Da Organização Geral e da Estrutura

Art. 3º A estrutura organizacional do IREL:

I Conselho do Instituto;

Il Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;

III Colegiado do Curso de Graduação;

IV Direção.

Art. 4º A administração do IREL compete ao Conselho do Instituto e aos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, consideradas suas respectivas competências, e à Direção da Unidade, como órgão executivo.

- § 1º O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos em consonância com o art. 33 do Estatuto e o art. 172 do Regimento Geral da UnB.
- § 2º A dinâmica de funcionamento do IREL obedece ao disposto no Capítulo V do Título II do Regimento Geral da UnB.
- Art. 5º Ao Conselho do IREL competem atribuições definidas a seguir, além daquelas previstas no art. 25º do Regimento Geral da UnB e outras que lhe forem delegadas em decorrência de sua condição:

I apreciar a programação anual de trabalho e as diretrizes orçamentárias elaboradas pela Direção, condicionadas quaisquer alterações a nova apreciação pelo Conselho;

II apreciar recursos de decisão do Diretor;

III	apreciar, em grau de recurso, as decisões dos outros Colegiados da Unidade;
IV	aprovar o relatório anual, elaborado pelo Diretor, referente às atividades do Instituto;
V	articular e compatibilizar as atividades desenvolvidas no Instituto, de acordo com o Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PDI), elaborado pelo Instituto, ouvido os Colegiados de Cursos;
VI	avaliar o desempenho do IREL;
VII	conduzir o processo interno de escolha de nomes para Diretor e para Vice-Diretor da Unidade;
VIII	elaborar a proposta orçamentária do Instituto e decidir sobre a alocação interna de recursos;
IX	eleger o Coordenador de Extensão com mandato de dois anos;
X	eleger dois Docentes para compor a Comissão de Extensão, com mandato de dois anos;
XI	escolher os representantes do IREL nos Conselhos Superiores da UnB;
XII	escolher os representantes do IREL na Câmara de Carreira Docente, na Câmara de Assuntos Comunitários, na Câmara de Planejamento e Orçamento e na Câmara de Gestão de Pessoas.
XIII	estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado na Unidade;
XIV	formular políticas globais do Instituto;
XV	homologar a comissão examinadora de concurso público para Professor de carreira do magistério de ensino superior, aprovada no Colegiado dos Cursos da Pós-Graduação;
XVI	homologar o resultado do concurso para o provimento de cargos de magistério superior;
XVII	homologar o vínculo de Pesquisador Colaborador, Professor Voluntário e de Recém-doutor;
XVIII	homologar os pedidos de afastamento de Docentes e Servidores Técnico-Administrativos (capacitação);
XIX	homologar os pedidos de dupla lotação de Professores;
XX	homologar os processos de progressão funcional de Docentes;
XXI	homologar projetos de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
XXII	propor a atribuição de honrarias universitárias;
XXIII	propor convênios, contratos, acordos, prestações de serviços e projetos de interesse do Instituto;
XXIV	
7007	propor o afastamento ou a destituição do Diretor da Unidade, na forma da lei e deste Regimento;

XXVI regulamentar, no âmbito da Unidade, as normas baixadas por

instâncias superiores;

XXVII definir regras para afastamento de Docentes (capacitação);

XXVIII resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 6º Compõem o Conselho do IREL:

I o Diretor, como Presidente;

II o Vice-diretor, como vice-presidente;

III o Coordenador do Curso de Graduação;

IV o Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

V o Coordenador de Extensão;

VI dois representantes dos Docentes;

VII um representante dos Servidores Técnico-Administrativos;

VIII um Discente da graduação;

IX um Discente da pós-graduação.

Parágrafo único. Os representantes do Instituto nos conselhos da Universidade serão convidados a participar das reuniões do

Conselho do Instituto sem direito a voto.

Art. 7º Compõem a Direção do IREL:

I o Diretor do Instituto;

II o Vice-Diretor do Instituto:

III a Secretaria Administrativa do Instituto.

Art. 8º Ao Diretor do Instituto compete:

I propor políticas de administração do IREL;

Il propor aos Colegiados e/ou ao Conselho do Instituto o orçamento interno do IREL, com base na matriz orçamentária prevista anualmente pela Instituição e dos demais recursos da Unidade;

III executar o orçamento aprovado e apresentar ao Conselho do

Instituto as prestações de contas, anualmente;

IV criar comissões auxiliares com objetivos específicos;

V cumprir e fazer cumprir as normas e os critérios de gestão de pessoal (servidores Docentes e Técnico-Administrativos) lotados

no IREL;

VI designar comissões responsáveis pela avaliação do desempenho

acadêmico dos Docentes lotados no IREL, dos Professores

Visitantes e dos Pesquisadores Associados;

VII administrar a utilização de equipamentos e instalações sob a

guarda da Unidade, cumprindo e fazendo cumprir os critérios

estabelecidos pelo Colegiado e pelo Conselho do IREL;

VIII	cumprir e fazer cumprir os critérios de alocação do espaço físico
	do IREL;
IX	propor ao Conselho do IREL critérios de reconhecimento acadêmico e/ou profissional de Docentes, Discentes e Servidores Técnico-Administrativos;
Χ	convocar e presidir as reuniões do Conselho do IREL;
XI	representar o Instituto no Conselho Universitário (Consuni);
XII	representar o Instituto no Conselho de Administração (CAD);
XIII	representar o Instituto na Câmara de Administração e Finanças (CAF);
XIV	exercer o poder de conhecimento e vigilância sobre processo de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros de qualquer natureza, executado no âmbito do Instituto e/ou em nome do Instituto;
XV	cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da UnB, no Regimento Interno, no Conselho, nos Colegiados do Instituto e pelos órgãos da administração superior da Universidade;
XVI	dar cumprimento às determinações do Colegiado dos Cursos da Pós-Graduação e da Graduação;
XVII	exercer o poder de coordenação sobre os órgãos, setores, ações e serviços do Instituto para garantir sua regularidade e disciplina, submetendo as falhas possíveis à apreciação do Conselho do Instituto e aos órgãos da administração superior, quando for o caso, e respondendo por suas omissões;
XVIII	coordenar a execução das atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IREL (PDI);
XIX	propor alteração e/ou adequação do PDI do IREL;
XX	coordenar a elaboração do Relatório Trimestral do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), dando conhecimento ao Conselho do Instituto;
XXI	representar o IREL em solenidades internas e externas;
XXII	deliberar ad referendum do Conselho do IREL sobre casos de urgência;
XXIII	exercer voto de qualidade nas deliberações do Conselho do IREL;
XXIV	assinar ordem de pagamento e outros documentos de interesse do IREL;
XXV	requisitar a qualquer comissão do Instituto informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral de atividades e serviços;
XXVI	apresentar relatório anual de atividades até o último dia do primeiro trimestre do ano seguinte;

XXVII aprovar o resultado da seleção simplificada para Professor Substituto.

Art. 9º Ao Vice-Diretor compete:

I substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

II representar o IREL no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe);

III cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da UnB, no Regimento Interno do Instituto, no Conselho, nos Colegiados do Instituto e pelos órgãos da Administração Superior da Universidade;

IV auxiliar o Diretor na administração do pessoal lotado no Instituto;

V coordenar os trabalhos de comissões especiais que lhe forem determinadas pelo Diretor;

VI participar da elaboração do relatório anual de atividades do Instituto.

#### Capítulo III - Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 10. Compõem o Colegiado do Curso de Graduação do IREL:

o Coordenador de Graduação, como presidente;

Il os Professores do quadro de pessoal Docente permanente da FUB lotados no IREL e em exercício.

III os Docentes representantes de outras Unidades do curso;

IV um Discente do curso.

Parágrafo único. Os membros constantes do item quatro não contam para o estabelecimento de *quorum* mínimo.

Art. 11. Ao Colegiado do Curso de Graduação do IREL, além das atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Projeto Político-Pedagógico do curso;

II propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou a extinção de disciplinas do curso, bem como alterações do fluxo curricular;

III aprovar os programas das disciplinas, bem como modificações necessárias nesses;

IV aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V zelar pela qualidade do ensino do curso e coordenar a avaliação interna;

VI decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao curso; VII eleger o Coordenador de Graduação, com mandato de dois anos; VIII eleger quatro Docentes para compor a Comissão da Graduação, com mandato de dois anos, indicados pela Coordenação do Curso de Graduação; IX deliberar sobre pedido de vínculo de Professor Voluntário para atuar na graduação. Χ definir critérios e decidir a respeito de vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa. Compõem a Comissão de Graduação: Art. 12. o Coordenador da Graduação, como Presidente; Ш quatro Professores em efetivo exercício na Graduação, eleitos pelo Colegiado; um representante Discente da graduação. Ш Art. 13. São atribuições da Comissão de Graduação: Ī deliberar sobre os processos de revalidação de diploma, aproveitamento de créditos, transferência obrigatória e mudança de curso; Ш criar subcomissões auxiliares, quando julgar pertinente, para tarefas específicas; Ш definir critérios para o processo de transferência facultativa; subsidiar o Colegiado da Graduação no que tange à avaliação IV interna de Docente e Discente: V propor ao Colegiado a criação de cursos de graduação, bem como reforma curricular e/ou alteração de fluxo de Curso de Graduação; VI propor ao Colegiado a criação, alteração e/ou extinção de disciplinas de Curso de Graduação; VII realizar a seleção de Professor Substituto para atuar no Curso de Graduação. Art. 14. Ao Coordenador de Curso de Graduação, além das funções estabelecidas no art. 92 do Regimento Geral da UnB e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete: presidir o Colegiado e a Comissão do Curso de Graduação; l Ш representar o IREL na Câmara de Ensino de Graduação (CEG); Ш cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e/ou da Comissão de Graduação; IV exercer voto de qualidade nas deliberações do Colegiado e da

Comissão de Graduação;

- V coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas do semestre;
   VI propor a realização de seleção simplificada para Professor Substituto;
   VII coordenar a avaliação interna do Curso de Graduação;
- VIII deliberar, *ad referendum* da Comissão e/ou do Colegiado, sobre os casos de urgência.
  - § 1º O Coordenador deve ser Professor do quadro Docente da FUB, lotado no IREL, e ter pelo menos três anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.
  - § 2º O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- Art. 15. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IREL:
- I o Coordenador do Programa de Pós-Graduação de Relações Internacionais, como presidente;
- II os Professores doutores do quadro permanente da Fundação Universidade de Brasília credenciados como orientadores do Programa;
- III um Discente da pós-graduação.
- Art. 16. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- I propor e analisar projetos e atividades dos Cursos;
- II propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os currículos dos Cursos, bem como suas modificações;
- III acompanhar o desempenho dos Alunos, a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;
- IV indicar representantes (titular e suplente) do IREL na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de Professores para atuarem nos Cursos;
- VI definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade:
- VII aprovar propostas de curso de especialização, bem como seu relatório final;
- VIII aprovar a indicação de Professores para a coordenação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- IX apreciar propostas e recursos de Professores e Alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- X eleger o Coordenador do Programa com mandato de dois anos;

ΧI referendar a indicação de quatro Professores para a composição da Comissão de Pós-Graduação; XII aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa; XIII aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo; XIV propor critérios de seleção ao Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade; ΧV homologar a indicação da Comissão de Seleção para admissão de Alunos nos Cursos de Pós-Graduação; XVI constituir Comissão Especial para avaliar as solicitações de acesso automático de Alunos do Mestrado ao Doutorado. XVII aprovar o relatório da Comissão Especial constituída para avaliar as solicitações de acesso automático de Alunos do Mestrado ao Doutorado: XVIII aprovar o vínculo de Pesquisador Associado, Professor Voluntário e Recém-doutor: XIX homologar os resultados de defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso: Parágrafo único. a indicação referida no item XI será realizada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação do IREL. Art. 17. Compõem a Comissão dos Cursos de Pós-Graduação: o Coordenador de Pós-Graduação, como Presidente; quatro professores doutores, credenciados como orientadores na Ш Pós-Graduação, eleitos pelo Colegiado; Ш um Discente da pós-graduação, escolhido entre os seus pares; Art. 18. São atribuições da Comissão dos Cursos de Pós-Graduação: acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos l Alunos e à utilização de bolsas e recursos; Ш gerenciar a concessão e a renovação de bolsas de estudo; Ш propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses e dissertações; IV propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção; V propor o credenciamento de orientadores específicos; VI propor a designação de coorientadores; VII avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos; VIII analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e coorientador; IX deliberar terminativamente sobre os processos de Revalidação de Diploma de Pós-Graduação;

Χ apreciar propostas e recursos de Professores e Alunos do Programa, no âmbito de sua competência. Art. 19. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação compete: presidir o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IREL; Ш presidir a Comissão de Pós-Graduação; Ш representar o Programa na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP); IV ser responsável pelo andamento do Programa perante o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, o Conselho do IREL, à Comissão de Pós-Graduação e as agências de fomento; ٧ deliberar, ad referendum da Comissão da Pós-Graduação e/ou do Colegiado, sobre casos de urgência; VI coordenar a elaboração da lista de oferta da Pós-Graduação em cada semestre: VII apreciar propostas e recursos de Professores e Alunos do Programa, no âmbito de sua competência. VIII propor a constituição da Comissão de Seleção para admissão de Alunos no Programa. § 1º O Coordenador deve ser Professor do quadro Docente da FUB, lotado no IREL, e ter pelo menos três anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília. § 2º O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período. Art. 20. Compõem a Comissão de Extensão: o Coordenador de Extensão, como Presidente;  $\parallel$ dois Professores em efetivo exercício, eleitos pelo Conselho; Ш um Discente da Graduação; IV um Discente da Pós-Graduação; Art. 21. São atribuições da Comissão de Extensão: Ī deliberar sobre os pedidos de realização de eventos de extensão no âmbito do IREL, submetendo-os ao Conselho do Instituto: Ш propor ao Conselho políticas de extensão; propor à Câmara de Extensão, com aprovação do Conselho, a Ш criação de programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão; IV zelar pela qualidade das atividades de extensão e definir critérios para a avaliação interna da comissão de extensão; V avaliar programas, projetos, cursos de extensão e outras atividades de extensão, submetendo seus resultados ao Conselho do IREL;

- VI indicar Professores e/ou Técnicos para coordenar programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão; VII criar subcomissões auxiliares para tarefas específicas; VIII deliberar sobre outras matérias pertinentes à extensão com comunicação Conselho; IX deliberar terminativamente sobre os processos de Revalidação de Diploma de Graduação. Art. 22. Ao Coordenador de Extensão compete: representar o Instituto na Câmara de Extensão; Ш convocar e presidir as reuniões da Comissão da Extensão; Ш cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Órgãos Colegiados e/ou da Comissão de Extensão: IV exercer voto de qualidade nas deliberações da Comissão de Extensão: V coordenar o planejamento das atividades de extensão para cada período: V١ coordenar a avaliação interna de programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão; VII coordenar a divulgação de programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão; VIII deliberar, ad referendum da Comissão de Extensão, sobre casos de urgência; IX elaborar e apresentar no Conselho o relatório anual de atividades de Extensão: Χ Indicar ao Conselho o nome de dois Professores para compor a Comissão.
  - § 1º O Coordenador deve ser Professor do quadro Docente da FUB, lotado no IREL, e ter pelo menos três anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.
  - § 2º O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

### Capítulo IV – Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Relações Internacionais.
- Art. 24. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Universitário da Universidade de Brasília, revogando-se as disposições em contrário.